



PROCESSO SELETIVO PARA PÓS-DOCTORADO NO LABORATÓRIO DE BIOPROCESSOS E BIOPRODUTOS

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 20 A 28/10/2022

FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS

Doutorado em Biotecnologia, Ciências Biológicas, Genética, Bioquímica, Engenharia Química ou Engenharia Bioquímica. Os candidatos devem ter defendido tese na área de Bioprocessos.

DOCUMENTAÇÃO:

1. Ficha de inscrição assinada;
2. Currículo vitae (seguir o modelo da tabela de pontuação – Anexo 02);
3. Plano de trabalho (Anexo 03)



**Editais 16/2022 – Capes – Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG)
– Pós-doutorado estratégico – Apoio aos Programas de Pós-graduação emergentes
e em consolidação**

**Aproveitamento integral e valorização de cascas de maracujás na
produção de bioprodutos para o fortalecimento das linhas de
pesquisa do PPGBiotec: Valorização de Biomassas e Produção
de Compostos Bioativos e Enzimas Industriais**

Coordenadora do Projeto

Profa. Dra. Ester Ribeiro de Andrade

Professora Titular, Departamento de Antibióticos - CB - UFPE

Responsável pelo Laboratório de Bioprocessos e Bioprodutos

e-mail: ester.ribeiro@ufpe.br



FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO

NOME:.....
NOME SOCIAL.....
DATA E LOCAL DE NASCIMENTO:
R.G:..... ÓRGÃO EMISSOR:
EXPEDIÇÃO:.....
C.P.F.:.....
RESERVISTA:.....
TÍTULO DE ELEITOR:.....SEÇÃO:
ZONA:.....
ENDEREÇO RESIDENCIAL:.....
.....
CIDADE:.....
UF:.....CEP:.....TELEFONE:.....
CELULAR:.....
E-MAIL:
ENDEREÇO PROFISSIONAL:.....
.....
.....CIDADE:.....
.....
UF:.....CEP:.....TELEFONE:.....

Estou ciente das normas vigentes da RESOLUÇÃO Nº 2/2011 (Anexo 01) para a modalidade de bolsa pleiteada.

Recife, ____ de _____ de 2022.

.....

Assinatura



Anexo 01 – RESOLUÇÃO N° 2/2011

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE
RESOLUÇÃO Nº 2/2011

EMENTA: *Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Pernambuco.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidação de linhas e grupos de pesquisas vinculados aos programas de pós-graduação da UFPE;
- o reconhecimento por parte da UFPE da importância da regulamentação da realização de pós-doutoramento como etapa fundamental na formação acadêmica/profissional de docentes e pesquisadores.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a realização de estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

§ 1º O estágio será realizado por profissionais com o título de doutor, em regime de tempo integral, e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa sob a supervisão de um docente credenciado em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

§ 2º O pós-doutorando poderá atuar também em atividades de ensino de pós-graduação e de graduação.

§ 3º A disciplina beneficiária da atuação do pós-doutorando deverá necessariamente estar sob a responsabilidade de um professor doutor do quadro permanente da UFPE.

Art. 2º A atuação do pós-doutorando no âmbito da pós-graduação e/ou graduação deverá, necessariamente, estar vinculada ao plano de atividades do candidato aprovado nas devidas instâncias.

Art. 3º O candidato ao pós-doutorado deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação na área de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I. carta de aceitação do professor supervisor, credenciado junto ao programa de pós-graduação;
- II. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;
- III. curriculum vitae (no formato lattes) constante na base de dados do CNPq, e, no caso de estrangeiro, curriculum impresso;

- IV. plano de trabalho com projeto de pesquisa e respectivo cronograma de atividades;
- V. o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do pós-doutorado;
- VI. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutorado, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão.

Parágrafo único. No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o professor supervisor, após apreciação do colegiado do programa, deverá submetê-lo à aprovação do comitê de ética correspondente.

Art. 4º O estágio de pós-doutorado será concedido inicialmente por um período de até doze meses, podendo ser renovado a critério do programa de pós-graduação.

Art. 5º Ao término do período de pós-doutorado, o pesquisador deve entregar ao colegiado do programa de pós-graduação o relatório final de atividades contendo:

- I. resumo das atividades de pesquisa realizadas;
- II. lista das publicações apresentadas e cópia dos trabalhos publicados em periódicos indexados;
- III. parecer do supervisor sobre as atividades realizadas

Art. 6º Ao término do estágio pós-doutoral, após aprovação do relatório final de atividades, pelo colegiado do programa de pós-graduação, uma declaração será expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O certificado ou declaração emitido pela PROPESQ deve conter informações sobre a natureza da pesquisa, sua duração, e o docente supervisor.

Art. 7º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente nos seus programas de pós-graduação.

Art. 8º A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 9º O pós-doutorado, por se tratar de um estágio acadêmico, não confere grau e titulação ao pesquisador após a sua conclusão.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -

Anexo 02 – Currículo Vitae

TABELA DE PONTUAÇÃO	
Grupo I – Atividades do candidato (pontuação máxima 10 pontos)	
1.1 – Atividades de ensino (máximo 3 pontos)	Nº do documento
1.1.1 – Atividades de ensino de graduação – mínimo de 30h, por semestre (máximo de 1 ponto).	
1.1.2 – Atividades de ensino de pós -graduação – mínimo de 15h, por semestre (máximo de 2 pontos).	
1.1.3 – Outras atividades (cursos, monitorias, etc.), mínimo de 15h, por evento (máximo de 1 ponto).	
1.2 – Produção científica (máximo 4 pontos)	
1.2.1 – Publicação de artigos científicos Qualis A1 ou A2 (área CB1) nos últimos 3 anos, por artigo, (máximo 4 pontos)*	
1.2.2 – Publicação de artigos científicos Qualis B1 nos últimos 3 anos, por artigo (máximo 4 pontos)*	
1.2.3 – Publicação de artigos científicos Qualis B2 nos últimos 3 anos, por artigo (máximo 3 pontos)*	
1.2.4 – Publicação de artigos científicos Qualis B3 nos últimos 3 anos, por artigo (máximo 2 pontos)*	
1.2.5 – Publicação de capítulo de livro, nos últimos 3 anos, por capítulo (máximo 1 ponto)*	
Número de citações, calculado pelo Currículo Lattes ou Web of Science, por citação (máximo 1 ponto)	
Índice H, calculado pelo Currículo Lattes ou Web of Science, multiplicado pelo fator (máximo 1 ponto)	
1.3 – Formação de recursos humanos (máximo 3 pontos)	
1.3.1 – Orientação de alunos de PIBIC, por ano (máximo 0,5 ponto)*	
1.3.2 – Orientação de trabalho de conclusão de curso ou monografia, por orientação (máximo de 1 ponto)*	
1.3.3 – Orientação de trabalho de dissertação, por orientação (máximo 2 pontos)*	
1.3.4 – Orientação de trabalho de tese, por orientação (máximo de 3 pontos)*	



Anexo 03 – Plano de Trabalho



Instruções:

1. O plano de trabalho deverá ser composto pelo projeto de pesquisa e respectivo cronograma de atividades.
2. O candidato poderá incluir atividades de ensino de pós-graduação no PPGBiotec, nas disciplinas ministradas pela Supervisora do Projeto da CAPES.
3. O plano de trabalho deve estar claramente inserido no Projeto Aprovado pela CAPES.
 1. Formatação: quatro a cinco páginas, sem contar Capa, Sumário e Referências Bibliográficas.